



PARECER Nº 020/2019

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Indicação nº 001/2019, de 17 de maio de 2019, de autoria do Legislativo Municipal, Vereador Flávio Cavalcante de Lima.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Indicação nº 001/2019, o Vereador Flávio Cavalcante de Lima dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e escolas públicas municipais.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Indicação em análise está de acordo com o descrito no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

Por conseguinte, o Projeto de Indicação em destaque torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no município de Fortim.



Referido Projeto disciplina, ainda, que a instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas., todas com recurso de gravação de imagens.

Importante salientar que o Projeto epigrafado poderia seguir como Projeto de Lei, conforme inicialmente protocolado pelo Vereador, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 878.911-RJ, julgado em 29/09/2016, vejamos:

**REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
878.911 RIO DE JANEIRO**

RELATOR: MIN. GILMAR MENDES

**RECEITAS: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S): JOSÉ
LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S)
RECO'DO.(A/S): PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S): ANDRÉ TOSTES**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.



Decisão:

O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber.

Ocorre que, o Vereador autor do Projeto epigrafado, por livre e espontânea vontade declarou a intenção de alterar o projeto, deixando de ser PROJETO DE LEI e passando a ser PROJETO DE INDICAÇÃO, motivo pelo qual assim tramita.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Indicação ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Indicação de nº 001/2019, de autoria do Legislativo Municipal, Vereador Flávio Cavalcante de Lima.

É o Parecer.

Fortim/CE, 27 de maio de 2019.

Igor Ciriaco da Costa
Igor Ciriaco da Costa

- RELATOR -



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO

A favor

Contra

PRESIDENTE

IGOR CIRIACO DA COSTA

A favor

Contra

RELATOR

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR A favor

Contra

SECRETÁRIO